



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

IPPUC-INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DE CAÇADOR

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA GEOTÉCNICA E CONTROLE TECNOLÓGICO PARA A EXECUÇÃO DE COLETA DE AMOSTRAS E ENSAIOS LABORATORIAIS DE COMPACTAÇÃO (PROCTOR), EXPANSÃO E ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (ISC / CBR).**

1.2. O objeto destina-se a fornecer os subsídios técnicos indispensáveis e os parâmetros geotécnicos reais para a conclusão, refinamento e cálculo definitivo das espessuras das camadas do projeto de pavimentação asfáltica (subleito, reforço, sub-base, base e revestimento asfáltico) dos eixos de acessos viários para a futura Ponte Tiradentes.

1.3. O empreendimento promoverá a interconexão viária urbana entre a Rua Tiradentes e a Avenida Comendador Selvino Caramori, realizando a transposição sobre o Rio do Peixe, no Município de Caçador/SC.

1.4. Das Coordenadas dos Pontos de Coleta (UTM)

1.4.1. As coletas de amostras de solo para a realização dos ensaios de caracterização, compactação e CBR deverão ser executadas rigorosamente nos pontos predeterminados listados a seguir, referenciados no sistema de coordenadas planas UTM (Universal Transversa de Mercator), no fuso correspondente à região:

- Ponto de Coleta 01:
LONGITUDE: 498427.8181 m E
LATITUDE: 7037319.6598 m E
- Ponto de Coleta 02:
LONGITUDE: 498452.7143 m E
LATITUDE: 7037320.6088 m E
- Ponto de Coleta 03:
LONGITUDE: 498464.4057 m E
LATITUDE: 7037302.2884 m E
- Ponto de Coleta 04:
LONGITUDE: 498485.1051 m E
LATITUDE: 7037297.1122 m E
- Ponto de Coleta 05:
LONGITUDE: 498539.1947 m E
LATITUDE: 7037255.6747 m E

1.4.2. A empresa contratada deverá realizar a locação topográfica exata de cada vértice indicado antes do início das escavações e furos de sondagem, devendo registrar as fotos de cada ponto coletado com receptor GNSS/GPS visível para comprovação no Relatório Fotográfico.

2. DA JUSTIFICATIVA, NECESSIDADE E RELEVÂNCIA TÉCNICA

2.1. A caracterização mecânica e física precisa do solo natural do subleito e dos materiais provenientes das jazidas locais é fundamental para mitigar o risco de patologias estruturais e deformações plásticas severas na pista, tais como o afundamento em trilhas de roda e o trincamento precoce por fadiga decorrente do fluxo contínuo de tráfego previsto para a interconexão.

2.2. A ausência de parâmetros técnicos confiáveis inviabiliza o dimensionamento otimizado da estrutura do pavimento flexível, gerando um cenário de risco duplo para a Administração Pública: o subdimensionamento



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

estrutural, que exige manutenção corretiva e reconstrução asfáltica em curtíssimo prazo, ou o superdimensionamento, que eleva de forma desnecessária os custos públicos com movimentação de terra e aquisição de brita e massa asfáltica.

2.3. A realização das análises laboratoriais configura-se também como uma condicionante técnica e legal obrigatória e irrevogável imposta pelo Governo do Estado de Santa Catarina para a regularização, celebração e liberação dos recursos financeiros vinculados ao convênio da obra. O desatendimento a este requisito técnico resultaria no cancelamento do repasse financeiro estadual, impondo grave prejuízo aos cofres municipais.

2.4. Enquadramento Legal: O objeto constitui serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade são perfeitamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais e rotinas metodológicas padronizadas, sendo elegível para licitação sob a modalidade de **Dispensa Eletrônica**, em estrito atendimento à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. Da Forma de Julgamento

2.5.1. O critério de julgamento adotado para a seleção da proposta mais vantajosa será o de Menor Preço por Lote (Lote Único), em estrita consonância com o art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5.2. A escolha justifica-se pela interdependência e natureza estritamente integrada das etapas de coleta em campo, manipulação laboratorial e emissão de laudos de controle tecnológico, garantindo que a responsabilidade técnica e metodológica sobre todos os ensaios do lote recaia sobre uma única empresa contratada.

3. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. **Início dos Serviços:** A empresa contratada terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou da assinatura do contrato, para mobilizar suas equipes e iniciar efetivamente as atividades de coleta de amostras em campo.

3.2. **Prazo de Entrega dos Resultados:** A contratada terá o prazo máximo e improrrogável de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de encerramento da coleta física das amostras de solo in loco, para protocolar o Relatório Técnico Geotécnico Final com todos os laudos e resultados analíticos devidamente assinados.

3.3. **Vigência do Contrato:** O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, prazo este que abrange a execução dos ensaios, a conferência técnica por parte da fiscalização, os trâmites de recebimento definitivo e o faturamento do objeto, caracterizando-se como serviço não continuado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E METODOLOGIA DE ENSAIO

4.1. A contratada executará a coleta de campo e os ensaios de laboratório sob rigoroso controle tecnológico, atendendo integralmente aos métodos de ensaio estabelecidos pelas diretrizes normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT):

- **ABNT NBR 6457:** Regulamenta as etapas de preparação de amostras de solo para ensaios de compactação e ensaios de caracterização.
- **ABNT NBR 6459:** Fixa as condições para a determinação do limite de liquidez do solo.
- **ABNT NBR 7180:** Fixa as condições para a determinação do limite de plasticidade do solo.
- **ABNT NBR 7181:** Regulamenta a execução da análise granulométrica completa do solo.
- **ABNT NBR 7182:** Padroniza a execução do ensaio de compactação em laboratório (Proctor).
- **ABNT NBR 9895:** Regulamenta a moldagem e a determinação em laboratório do Índice de Suporte Califórnia (ISC/CBR) e a expansão do solo compactado.

4.2. É de responsabilidade integral e exclusiva da contratada o acondicionamento seguro, a sinalização, a identificação física inconfundível e a proteção das amostras coletadas, desde o instante da extração manual nos poços/trados de amostragem até a finalização definitiva de todas as rotinas em ambiente de laboratório.

5. DO QUANTITATIVO E ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DO LOTE

5.1. O objeto será licitado na modelagem de **Lote Único (Grupo Único)**, vedando-se o parcelamento técnico das amostras ou ensaios. O agrupamento é indispensável para evitar conflitos de responsabilidade técnica entre



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

diferentes instituições, afastar incompatibilidades metodológicas na manipulação do solo e assegurar a perfeita padronização dos laudos geotécnicos, além de promover ganho de escala e otimizar os custos de fiscalização.

5.2. A planilha de referência foi estruturada com base na média aritmética de três contratações similares obtidas diretamente no Pannel do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), refletindo de maneira precisa as condições correntes de mercado:

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	990	Execução de coleta de amostras em campo (subleito dos acessos da Ponte Tiradentes e jazidas indicadas) e realização de ensaios laboratoriais completos de Compactação (Proctor), Expansão e Índice de Suporte Califórnia (ISC / CBR), com fornecimento global de equipamentos, ferramentas, transporte de pessoal/material, insumos de consumo e mão de obra especializada.	Unidade	05	R\$ 601,17	R\$ 3.005,85

5.3. O teto máximo e referencial financeiro aceitável para a presente contratação é de **R\$ 3.005,85 (Três mil e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador (IPPUC), conforme o Bloqueio de Despesa nº 1117 de 16/07/2026, com a seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Gestora:** 10 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
- **Órgão Orçamentário:** 16000 - IPPUC - Inst. Pesquisa e Planej. Urbano de Caçador
- **Unidade Orçamentária:** 16001 - IPPUC - Inst. Pesquisa e Planej. Urbano de Caçador
- **Função:** 15 - Urbanismo
- **Subfunção:** 451 - Infra-Estrutura Urbana
- **Programa:** 103 - Desenvolvimento Urbano e Mobilidade
- **Ação:** 2.81 - Gestão do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador
- **Elemento de Despesa:** 353 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
- **Fonte de Recurso:** 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos
- **Identificador de Uso (Id-Uso):** 1.500.0000
- **Valor Reservado:** R\$ 3.005,85 (Três mil e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Da Fiscalização do Objeto

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada técnica e administrativamente pelos fiscais da obra e do contrato, respectivamente, formalmente designados pela Administração Pública Municipal.

7.1.2. Fiscalização Técnica

- **Nome:** Diego Dutra do Nascimento



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- **Cargo:** Engenheiro Civil
- **Matrícula:** 22733
- **CREA-SC:** 225647-1
- **Setor:** Secretaria Municipal de Planejamento / SEPOP
- **E-mail:** sepop.eng2@cacador.sc.gov.br
- **A.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **B.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **C.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **D.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **E.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **F.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- **G.** A fiscalização exercida pelo município não reduz e nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade. A fiscalização poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do memorial descritivo e/ou projeto, sendo a licitante vencedora obrigada a refazer qualquer trabalho rejeitado pela fiscalização, sem qualquer ônus para o município. Ao final de cada etapa descrita no cronograma físico-financeiro a fiscalização deve ser comunicada por escrito.
- **H.** O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Memorial Descritivo, no edital ou nas normas regulamentadoras pertinentes.
- **I.** Para facilitar o trabalho da fiscalização a licitante vencedora deverá manter na obra um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.
- **J.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **K.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - a) Vistoria técnica às instalações da obra;
 - b) Registro fotográfico;
 - c) Registro no diário de obras;
 - d) Emissão de comunicações via ofício, e-mail e outros meios;
 - e) Controle e gestão da planilha de execução e pagamento; e
 - f) Verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

7.1.3. Fiscalização Administrativa

- **A.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- **B.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **C.** O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.2. Gestão de Contrato

- **Nome:** Alexandre Schermach
- **Cargo:** Presidente do IPPUC – Instituto de Planejamento e Pesquisa de Caçador
- **Matrícula:** 57
- **E-mail:** pres.ippuc@cacador.sc.gov.br

7.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em parcela única, condicionados à entrega e aprovação de todos os relatórios de ensaio previstos neste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias após a efetiva apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município de Caçador, obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Emissão dos respectivos documentos fiscais correspondentes aos serviços geotécnicos prestados;
- II - Termo de aceitação e aprovação final dos serviços emitido pelo órgão do Município de Caçador encarregado da fiscalização, atestando a entrega e a conformidade técnica da totalidade dos laudos e relatórios de ensaios contratados;
- III - Cópias autenticadas da folha de pagamento e da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS), relativas aos profissionais e técnicos colocados à disposição da execução do objeto, quando for o caso;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

IV - Comprovação de retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre as atividades executadas cujo local de prestação esteja situado no território do Município de Caçador;

V - Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, bem como as de regularidade do FGTS e a Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI - Cópia do Diário de Obra/Serviço devidamente preenchido e assinado;

VII - Relatório Fotográfico demonstrando as etapas das coletas e rotinas de laboratório.

8.2. Os repasses financeiros somente ocorrerão depois que as medições e relatórios técnicos dos serviços tiverem sido integralmente aprovados pelo órgão concedente municipal, mediante confirmação formal expressa do responsável pela fiscalização e do gestor do contrato.

8.3. Fica expressamente estabelecido que os preços finais constantes na proposta homologada da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a integral execução do objeto (ensaios, insumos, transporte e pessoal), constituindo-se na única e exclusiva remuneração devida pela Administração Pública.

8.4. O proponente vencedor deverá providenciar a respectiva matrícula da prestação dos serviços técnicos/obra junto ao INSS (Cadastro Nacional de Obras - CNO, se aplicável), obrigatoriamente registrada em seu próprio nome e sob o seu CNPJ.

8.5. Nenhum faturamento ou pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade administrativa, multa ou inadimplência contratual, sem que este atraso gere qualquer direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.6. Na Nota Fiscal emitida deverão constar, obrigatoriamente: o número do processo licitatório (Dispensa Eletrônica) que originou a contratação, o número da agência bancária e da conta corrente da contratada para fins de emissão da respectiva Ordem Bancária, além do detalhamento segregado do valor do material/insumo empregado e o valor da mão de obra utilizada.

8.6.1. Sobre o valor indicado para a mão de obra, caberá à Administração a retenção do percentual de **11% (onze por cento)** referente ao recolhimento do INSS. O ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal, e o não recolhimento regular dos impostos ensejará glosas e descontos automáticos no momento do pagamento.

8.7. Caso a contratada não seja sediada ou registrada na Prefeitura Municipal de Caçador/SC (não possuindo alvará de funcionamento local válido), incidirá a retenção de **2% (dois por cento)** a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) diretamente sobre o valor da mão de obra destacado.

8.8. Como subsídio obrigatório para a liberação das parcelas, a empresa executora deverá apresentar, além do Diário de Obra/Serviço, o Relatório Fotográfico contemplando todas as fases de execução, desde a sondagem e coleta até as rotinas internas de prensa e moldagem laboratorial. Ambos os documentos poderão ser formalizados e transmitidos em meio digital, enviados por e-mail institucional aos fiscais do contrato, contanto que estejam devidamente assinados por meio de certificado eletrônico pelos responsáveis técnicos.

8.9. Tratando-se de prestação técnica de serviços de engenharia, a contratada assume integral responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas incidentes. O Município de Caçador efetuará as liquidações mediante estrita comprovação do cumprimento dos deveres sociais, em especial o pagamento tempestivo de salários, o recolhimento regular do FGTS e a Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores alocados.

8.10. A contratada manterá, como condição indispensável para a impressão de cada ordem de pagamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas no certame durante toda a execução do escopo contratual. Para tanto, deverão ser apresentadas junto a cada nota fiscal/fatura todas as certidões de regularidade constantes da habilitação, em pleno prazo de validade, nos termos do disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

A. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou; Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou; Decreto de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

B. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

B. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, em vigor;

C. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, em vigor;

D. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor;

E. Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho, em vigor.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor do poder judiciário da sede da pessoa jurídica licitante;

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Física: Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA do responsável técnico e, se mencionado na Declaração de Responsabilidade Técnica um preposto, também deverá ser apresentado o seu Certificado de Registro junto ao CREA. Ambos deverão estar em situação regular junto ao referido Conselho.

9.4.2. Não será aceito como prova de regularidade dos engenheiros a Certidão de Registro da empresa proponente.

9.4.3. Declaração Formal de Responsabilidade: Apresentação de declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução dos ensaios objeto deste Termo de Referência e Edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto à entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à prestação em questão, assinada também pelo responsável técnico.

9.4.4. Comprovação de Vínculo Profissional: Comprovação de que o profissional habilitado indicado pela licitante pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil).

9.4.5. Comprovação de Acervo Técnico: Comprovação da licitante de possuir, na data prevista para a realização da licitação, de profissional(is) de nível superior ou outro(s), reconhecidos pelo CREA, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo Conselho acima mencionado que comprove(m) ter os profissionais executados para o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características iguais às do objeto da presente licitação.

9.4.6. Soma de Atestados: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida em um do(s) atestado(s) ou declaração(ões), sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço com a apresentação de, no máximo, 3 (três) atestado(s) ou declaração(ões).

9.4.7. Declaração de Disponibilidade de Meios: Apresentação de declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que disponibilizará de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto do Edital.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

10. DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

10.1. A contratada responde exclusivamente pela promoção, gerenciamento e adoção de medidas de segurança do trabalho para mitigar ou neutralizar riscos ocupacionais de suas equipes de campo e de laboratório, fornecendo obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados (calçados de segurança, luvas de raspa, protetores auriculares, óculos de proteção e masks contra poeira), conforme a NR-6.

10.2. É obrigatória a inclusão na documentação de habilitação da *Declaração de Cumprimento de Normas de Segurança e Medicina do Trabalho*, devidamente assinada de forma conjunta pelo Responsável Técnico e pelo proprietário ou representante legal da empresa licitante, nos seguintes termos:

"Declaramos para os devidos fins e efeitos legais conhecer e cumprir o disposto na Lei Federal no 6.514/77, a Portaria no 3.214/78 e legislação complementar emitidas pelo Ministério do trabalho no seu todo e, notadamente, quanto aos Procedimentos Internos do município de Caçador (Procedimentos de Segurança empresas prestadoras de serviço)."

11. DOS REQUISITOS E DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A contratada adotará procedimentos de gestão racional de recursos hídricos e energéticos no ambiente de laboratório, coibindo desperdícios de água potável nas etapas de lavagem de bandejas e moldagem dos corpos de prova, e planejando a utilização coletiva de estufas de secagem e equipamentos de alta potência.

11.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade da transmissão eletrônica de relatórios, boletins e laudos por meios puramente digitais. Caso haja necessidade excepcional de impressões, deverá ser adotado obrigatoriamente o padrão frente e verso em papel reciclado ou certificado.

11.3. **Gerenciamento de Resíduos Geotécnicos:** As equipes de campo promoverão o imediato fechamento, regularização e compactação manual de todos os pontos de sondagem executados no subleito urbano ou nas jazidas imediatamente após a extração das amostras, evitando processos erosivos ou acúmulo de águas.

11.4. Toda e qualquer sobra de solo ensaiada ou material descartável decorrente das rotinas de laboratório que não possua mais utilidade técnica deve receber destinação final adequada e licenciada pelo órgão ambiental competente, sendo estritamente vedado o descarte irregular em vias públicas ou mananciais, em observância à Resolução CONAMA nº 307/2002 e à Lei nº 12.305/2010.

11.5. É compulsória a apresentação da *Declaração de Responsabilidade Ambiental* anexada à documentação de habilitação, assinada pelo Responsável Técnico e pelo representante legal da empresa, conforme o modelo:

"Declaramos para os devidos fins e efeitos legais que conhecemos a legislação ambiental vigente, notadamente a relacionada às atividades de ensaios e controle geotécnico de solos, e que assumimos total responsabilidade técnica quanto ao cumprimento das normas ambientais para a coleta, manuseio e destinação final de resíduos de ensaios do presente certame. Comprometemo-nos a mitigar os impactos ambientais decorrentes de nossas atividades de campo e laboratório e a remover, sem ônus ao Município de Caçador, quaisquer sobras ou entulhos decorrentes das atividades de sondagem/amostragem, garantindo a preservação e a limpeza das áreas públicas afetadas."

12. DOS PRODUTOS ESPERADOS, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os relatórios de controle tecnológico e ensaios geotécnicos deverão ser apresentados em formato digital (PDF com assinatura eletrônica do responsável técnico) e impressos, contendo, obrigatoriamente, memorial descritivo dos ensaios, a indicação das normas técnicas utilizadas (ABNT/DNIT) e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Civil responsável.

12.2. Para cada amostra submetida ao ensaio de Índice de Suporte Califórnia (CBR/ISC) e Compactação, o laudo técnico final emitido pela contratada deverá conter, sob pena de rejeição e não pagamento, os seguintes resultados e representações gráficas detalhadas:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

12.2.1. Gráfico da Curva de Compactação (Energia do Proctor): Representação gráfica cartesiana completa relacionando a Densidade Aparente Seca (g/cm^3) no eixo das ordenadas e o Teor de Umidade (%) no eixo das abscissas, obtida obrigatoriamente através da moldagem de no mínimo 5 (três a cinco) corpos de prova (CP1 a CP5). O gráfico deve indicar de forma clara e inequívoca:

- A curva de regularização ajustada aos pontos ensaiados;
- A Densidade Máxima Aparente Seca identificada no vértice da curva;
- O Teor de Umidade Ótima correspondente.

12.2.2 Gráfico da Curva de Expansão: Representação gráfica cartesiana relacionando a Expansão (%) no eixo das ordenadas e o Teor de Umidade (%) no eixo das abscissas, plotando individualmente os resultados obtidos para cada um dos corpos de prova após o período regulamentar de imersão de, no mínimo, 4 (quatro) dias (96 horas), com leituras efetuadas em extensômetro a cada 24 horas. O laudo deve destacar o Índice de Expansão Final (EXP %) da amostra.

12.2.3. Gráfico da Curva de CBR (Índice de Suporte Califórnia): Representação gráfica cartesiana correlacionando os valores de CBR (%) obtidos no ensaio de resistência à penetração do pistão cilíndrico padrão (com velocidade de 1,27 mm/min) no eixo das ordenadas em função do Teor de Umidade (%\$%) de moldagem no eixo das abscissas. O gráfico deve apontar explicitamente:

- Os pontos individuais de cada corpo de prova rompido (CP1 a CP5);
- O valor de CBR Final (CBR hot %) correspondente ao teor de umidade ótima determinado no ensaio de compactação.

12.3. Não serão aceitas planilhas de dados isoladas ou apenas resumos numéricos textuais sem a devida plotagem das curvas de regressão e identificação visual inequívoca dos pontos ótimos de projeto.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2 der causa à inexecução total do contrato;

13.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência por escrito**, exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, item 12.1.1;

13.2.2 **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, sendo correspondente a:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

13.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, especificado pelo cronograma físico- financeiro, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas descritas entre 13.1.2 e 13.1.7;

13.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas descritas entre 13.1.8 e 13.1.12, devendo ser precedida de análise jurídica.

13.3 As sanções previstas em 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 podem ser aplicadas cumulativamente com a prevista em 13.3.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Correspondência do valor conforme grau aplicado

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato, especificado pelo cronograma físico-financeiro
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato, especificado pelo cronograma físico-financeiro
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato, especificado pelo cronograma físico-financeiro
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato, especificado pelo cronograma físico-financeiro
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato, especificado pelo cronograma físico-financeiro

Tabela 2 - Tipologias de infrações e respectivos graus

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/ EPC, ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador;	01
2	Deixar de zelar pelas instalações da Administração Municipal ou de terceiros, por ação e por dia;	01
3	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
5	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
6	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada;	01
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
11	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	04
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6 A aplicação das sanções previstas em 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 A aplicação das sanções previstas em 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em 13.1 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10 A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídas no âmbito do Poder Executivo federal.

13.11 Para fins de aplicação das sanções previstas em 13.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

13.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos demais requisitos.

13.14 A sanção pelas infrações previstas 13.1.8 e 13.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DIEGO DUTRA DO NASCIMENTO

Engenheiro Civil - SEPOP